

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

CRIA OS §§1º E 2º AO ART. 7º DA LEI Nº 2.491 DE 20 DE MAIO DE 2019 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PACIENTES QUE JÁ TIVEREM DATA DE RETORNO A CONSULTA MÉDICA AGENDADA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Cria os §§ 1º e 2º ao art. 7º da Lei nº 2491 de 20 de maio de 2019 que institui no âmbito do município de Pimenta Bueno a prioridade na realização de exames fornecido pelo município aos pacientes que já tiverem data de retorno a consulta médica agendada no Município e também via SISREG (Sistema de Regulação) pelo Estado.

"Art. 7º (...)

§1º Fica instituído no âmbito do município de Pimenta Bueno a prioridade na realização de exames de pacientes que já tiverem data agendada para o retorno da consulta médica.

§2º A prioridade a que alude o § 1º, visa garantir a integralidade e equidade na atenção à saúde, sendo esta observância obrigatória nos órgãos e repartições públicos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marjorie Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**E3C2A6AE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/04/2022. Edição 3204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>